

## Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU, VIA SEPROC/SCBEX

Cbex 033.944/2019-9

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
PREMIUM AVANCA BRASIL (CNPJ 07.435.422/0001-39)	1/3/2019	2188/2017-PL - Condenatório 2556/2017-PL - Retificador 465/2018-PL - Retificador
CLAUDIA GOMES DE MELO (CPF 478.061.091-53)	1/3/2019	2959/2018-PL - Recurso de Reconsideração
CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA (CNPJ 07.046.650/0001-17)	26/7/2019	
LUIZ HENRIQUE PEIXOTO DE ALMEIDA (CPF 058.352.751-53)	26/7/2019	

2. Consulta ao SISGRU revela que os responsáveis não recolheram a íntegra nem qualquer parcela do débito.

3. Embora a notificação do acórdão condenatório tenha sido feita por edital após o envio de ofício a somente dois dos três endereços da empresa CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA., esse fato não justifica retornar o processo para novas notificações porque, quando da notificação do acórdão relativo ao julgamento do Recurso de Reconsideração, enviou-se — sem sucesso — ofício de notificação a todos os endereços conhecidos da empresa, culminando a notificação novamente por edital. Como o representante legal da empresa, LUIZ HENRIQUE PEIXOTO DE ALMEIDA, é também responsável no processo e foi igualmente notificado de ambos os acórdãos por edital porque retornaram todos os ofícios destinados a seus endereços conhecidos, não há nulidade processual a ser sanada nos autos, uma vez ausente prejuízo à defesa da pessoa jurídica.

Scbex, em 13 de março de 2020.

(Assinado eletronicamente)  
Eliezer Farias Evangelista  
TFCE/Mat. 1701-9